

02
A1

WINTHER REBELLO ADVOGADOS ASSOCIADOS

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ___ VARA CÍVEL
DA COMARCA DE MATÃO – ESTADO DE SÃO PAULO.**

**CSDM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS
INDUSTRIAIS LTDA.**, com sede social na Avenida Humberto Bessi nº 221, Distrito Industrial Adolfo Baldan, CEP 15.991-320, Matão, Estado de São Paulo, devidamente inscrita no M.F. sob CNPJ nº 04.792.463/0001-94, representada por seus sócios e administradores conforme seu Contrato Social (doc II); neste ato representada por seus procuradores, os advogados, que esta subscrevem (doc. I), vêm mui respeitosamente à presença V. Exa, com fundamento nos artigos 47 e 48 da Lei 11.101/05 impetrar seu pedido de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos:

PAEP 20110031542 347-01.2011.005895-00

COMPETÊNCIA DESTE JUÍZO PARA O PROCESAMENTO DO FEITO

Dispõe o artigo 3º da Lei 11.101/05:

“Art 3º É competente para homologar o plano de recuperação extrajudicial, deferir a recuperação judicial ou decretar a falência o juízo do local do principal estabelecimento do devedor ou da filial de empresa que tenha sede fora do Brasil.”

1 

03
A

WINTHER REBELLO ADVOGADOS ASSOCIADOS

É necessário, inicialmente, buscar na doutrina a definição do conceito de principal estabelecimento.

Ensina o renomado processualista Nelson Nery Junior:

“Competente para o pedido de falência é o juízo onde se situa o **principal estabelecimento da empresa comercial** ou a filial de empresa situada fora do país. **É o lugar onde está concentrado o comando e de onde irradiam os negócios da empresa**, isto é, **o lugar de onde emanam as ordens que mantém a empresa em funcionamento**. O principal estabelecimento é aferível por circunstâncias de fato. Se o comando da empresa não se localiza no lugar em que o contrato social e os registros da empresa indiquem como sede, o principal estabelecimento não é o que os documentos, de direito, apontam, **mas aquele que os fatos determinam como sendo o lugar do qual a empresa é efetivamente comandada**. A alteração do domicílio da empresa durante o período crítico de sua insolvabilidade não implica necessariamente a alteração da competência do juízo da falência. Se a alteração domiciliar foi feita em fraude, continua competente o juízo do anterior domicílio. Pela prevenção se fixa o juízo competente para a falência, quando vários existirem no foro competente (LF, art. 6º, parágrafo 8º)”. (Código Civil Comentado, 3ª edição, Editora RT, pg. 1.140).

Segundo Fabio Ulhoa Coelho entende-se como **estabelecimento principal**: “Não a sede estatutária ou contratual da sociedade empresária devedora, a que vem mencionada no respectivo ato constitutivo, nem o estabelecimento maior, física ou administrativamente falando. **Principal estabelecimento**, para fins de definição de competência para o direito falimentar, **é aquele em que se encontra concentrado o maior volume dos negócios da empresa; é o mais importante do ponto de vista econômico.**” (Comentários à Nova Lei de Falências e de Recuperação de Empresas, 2ª Edição, Editora Saraiva, pg. 28).



04
A

WINTHER REBELLO ADVOGADOS ASSOCIADOS

Tais lições encontram respaldo em decisões do STJ e TJSP:

“Consoante entendimento jurisprudencial, respaldo em abalizada doutrina, **“estabelecimento principal é o local onde a atividade se mantém centralizada”**, não sendo, de outra parte, **“aquele a que os estatutos conferem o título principal, mas o que forma o corpo vivo, o centro vital das principais atividades do devedor”** (STJ-2ª Turma, cc 32988-RJ, rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, j. 14.11.2001, DJ 04.02.2002).

No caso em tela o principal estabelecimento das IMPETRANTES é o mesmo contemplado no contrato social da **CSDM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS INDUSTRIAIS LTDA.**, ou seja, está estabelecida na Avenida Humberto Bessi n. 221, Distrito Industrial Adolfo Baldan, CEP 15.991-320, Matão, Estado de São Paulo, local onde trabalham seus diretores e onde são tomadas as decisões estratégicas das Requerentes, onde se localizam todos os departamentos corporativos (financeiro, comercial, contábil) e inclusive onde funciona sua planta industrial.

Destarte da subsunção do fato à norma temos que não há dúvidas sobre a competência deste Juízo para processar o presente Pedido de Recuperação Judicial.

DOS REQUISITOS DO ARTIGO 48

05
/9

WINTHER REBELLO ADVOGADOS ASSOCIADOS

A impetrante atende aos requisitos elencados no artigo 48 da Lei 11.101/05, uma vez que exercem regularmente suas atividades há muito mais que 02 anos (doc. III); jamais foi falida (doc. IV); não obteve a concessão de recuperação judicial anteriormente (doc IV); seus administradores e ou sócios jamais foram condenados por crime algum (doc V).

Como se vê, todos os requisitos exigidos pelo artigo 48 da nova Lei de Recuperação Judicial se fazem presentes no caso da requerente.

DA EMPRESA

A impetrante foi constituída em 16 de Janeiro de 2001, com seu contrato social registrado e arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, seu NIRE é 35.217.270.793.

Atualmente o capital social da **CSDM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS INDUSTRIAIS LTDA** é de R\$ 30.000,00 seu quadro societário é composto pelos sócios Manoel Severino Damaceno e Manoel Café dos Santos, com 15.000 cotas sociais cada um.

O objeto social da Requerente é a industrialização e comércio de tanques, reservatórios metálicos, caldeiras, máquinas e equipamentos agrícolas, estrutura metálicas, comércio varejista de ferragens, serviços de usinagem e montagem industrial, locação de veículos, máquinas e equipamentos agrícolas e para construção civil, com ou sem operadores.

06
A

WINTHER REBELLO ADVOGADOS ASSOCIADOS

Atualmente, a requerente gera 250 empregos diretos, sendo responsável pelo sustento 750 pessoas.

No ano de 2010 a requerente faturou cerca de R\$ 12.171.551,90 (doze milhões cento e setenta e um mil quinhentos e cinquenta e um reais e noventa centavos), no ano de 2011 faturou até então R\$ 15.091.277,31 (quinze milhões, noventa e um mil, duzentos e setenta e sete reais e trinta e um centavos).

Atua em todo território nacional e no exterior.

Possui frota própria de veículos, inclusive de grande porte como guindaste, munk's e e caminhão truck e centenas de equipamentos da que são indispensáveis para o desenvolvimento de suas atividades.

Passa então a impetrante, atendendo ao disposto no artigo 51 da Lei 11.101/05, a expor as razões de seu momentâneo desequilíbrio financeiro.

DAS CAUSAS DA CRISE FINANCEIRA

Os problemas financeiros da Requerente foram ocasionados basicamente por dois eventos, o primeiro, no ano de 2008 por problemas ocorridos quando contratada para realizar a montagem industrial de 06 tanques de aço inox, com capacidade de 03 milhões de litros cada um.

5 

07
A

WINTHER REBELLO ADVOGADOS ASSOCIADOS

Devido a problemas da contratante com a Receita Federal, a obra foi interrompida por um longo período, arcando a Requerente com os custos de mão de obra, locação de equipamentos e outros; tal contrato resultou em prejuízo superior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

A Requerente vinha equilibrando suas contas e pagando suas dívidas quando em 2010, novamente amargou problemas quando foi contratada para obras de implantação de tratamento de efluentes, no Porto de Suape, na cidade de Ipojoca, no Estado de Pernambuco.

Desta vez em razão de intemperes climáticos, alagamentos e falta de preparo de solo, a obra que deveria durar 14 meses ficou 04 deles paralisada, o cronograma da obra foi bastante alongado e novamente a Requerente arcou com todos os custos da obra, porém desta vez os prejuízos somaram cerca de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

Com a falta de capital de giro para dar andamento em seus negócios e cumprir, como sempre fez, fielmente seus contratos, a Requerente se viu obrigado a socorrer-se de financiamentos bancários e desde então não conseguiu mais equilibrar suas finanças.

No último mês, como nunca havia ocorrido anteriormente, não conseguiu adimplir pontualmente alguns dos compromissos assumidos o que acabou por gerar apontamentos que agora dificultam a aquisição de matéria prima, sendo obrigada a fazer pagamentos a vista ou mesmo antecipado, ao passo que seus recebíveis são contratados por medição de obras ou serviços, o que acabou por corroer seu capital de giro.

08
A

WINTHER REBELLO ADVOGADOS ASSOCIADOS

Apesar das dificuldades enfrentadas, seus sócios e funcionários estão trabalhando com afinco buscando soerguê-las, a Requerente conta com clientes seletos, dentre eles Baldan Implementos Agrícolas S.A; Fischer S.A Agricultura; Sucocítrico Cutrale Ltda.; Companhia de Bebidas das Américas – Ambev; JBS-Friboi S.A; Louis Dreyfus, etc... .

Desde 2005 inúmeras empresas vem atravessando um período de grande dificuldade financeira, aliás, não é só a requerente que enfrenta dificuldades, basta atentar as notícias veiculadas pelos órgãos de comunicação, para se verificar que as dificuldades financeiras são gerais, chegando a atingir grandes conglomerados, a título de exemplo citamos aqui empresas como Varig, Vasp, Parmalat, Bombril, Eucatex, Panashop, Círio, Sansuy, Hikari, Samelo, BRA, Águas Lindóia, Arantes Alimentos, Frigorífico Independência, Agrenco, Companhia Brasileira de Açúcar e Alcool, Parapuã Agro Industrial, Grupo Una, Usina Bom Jesus, Denusa, Grupo João Lira, Grupo Alvorada, Infinity, Campestre, Decasa, Rede Zacarias, Borcol etc...

DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Tal como amplamente demonstrado acima o que é corroborado pelos documentos em anexo, a requerente é uma empresa viável, seu negócio é bem recebido pelo mercado, goza de credibilidade com seus clientes e funcionários.

Assim, a impetrante para que lhe seja permitido readequar as atividades sociais e o giro do negócio se lança ao desafio de se valer de um favor legal representado pelo ajuizamento da presente recuperação

09
A

WINTHER REBELLO ADVOGADOS ASSOCIADOS

judicial acreditando que este instituto jurídico, fundado na ética da solidariedade possa ajudar a sanear a crise econômico-financeira pela qual vem atravessando, com a finalidade de preservar os negócios sociais e estimular a atividade empresarial, garantir a continuidade do emprego e fomentar o trabalho respeitando a dignidade da pessoa humana, assegurando a satisfação, ainda que parcial e em diferentes condições, dos direitos e interesses de seus credores.

DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Atendendo ao que dispõe o inciso II do artigo 51 da Lei 11.101/45, segue em anexo as demonstrações contábeis dos últimos três exercícios sociais (doc. VI); levantamento contábil levantado especialmente para instruir o presente pedido, contemplando balanço patrimonial; demonstração dos resultados acumulados; demonstração do resultado do último exercício social (doc. VII); relatório gerencial de fluxo de caixa e sua projeção para os próximos 24 meses (VIII).

DA RELAÇÃO DE CREDORES

Visando dar integral cumprimento ao que preconiza o inciso III do artigo 51 da Lei 11.101/05, segue em anexo a relação integral dos credores da requerente (doc. IX).

RELAÇÃO DE EMPREGADOS



WINTHER REBELLO ADVOGADOS ASSOCIADOS

Esclarecendo que se encontra rigorosamente em dia com sua folha de pagamentos a requerente, atenta aos termos do inciso IV do artigo 51 a Lei 11.101/05, acosta à presente relação nominal de seus empregados, discriminando suas respectivas funções e salários. (doc. X)

DAS CERTIDÕES DE REGULARIDADE NO REGISTRO PÚBLICO DE EMPRESAS

Encontra-se em anexo todos os atos que comprovam a regularidade societária da requerente junto aos órgãos competentes, restando, desta forma, atendida a exigência contida no inciso V do artigo 51 da lei 11.101/05. (doc III)

RELAÇÃO DE BENS DOS SÓCIOS

Segue em anexo a relação de bens dos sócios e administradores da empresa, restando, assim, atendida a norma contida no inciso VI do artigo 51 da Lei 11.101/05. (doc. XI), requerendo desde já que sejam mantidas em pasta própria, obedecendo ao devido sigilo.

DAS CONTAS CORRENTES DA REQUERENTE

Atendendo a exigência do inciso VII do artigo 51 da Lei 11.101/05, segue anexo os extratos bancários de todas as contas correntes da impetrante (doc. XII).



WINTHER REBELLO ADVOGADOS ASSOCIADOS

DAS CERTIDÕES DOS CARTÓRIOS DE PROTESTOS

Também estão em anexo as certidões expedidas pelo cartório de protestos desta Comarca, onde a requerente esta estabelecida. Assim resta atendida a exigência contida no inciso VIII do artigo 51 da Lei 11.101/05 (doc. XIII).

DAS AÇÕES JUDICIAIS ENVOLVENDO A REQUERENTE

Em atenção ao disposto no inciso IX do artigo 51 da Lei 11.101/05, todas as demandas judiciais envolvendo a requerente estão demonstradas pelas certidões juntadas em anexo e pela descrição contida no doc. XIV.

DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nos exatos termos do artigo 53 da Nova Lei de Recuperação de Empresas, o plano de recuperação judicial será apresentado no prazo de 60 dias contados da intimação da decisão que deferir o processamento do pedido de recuperação judicial.

E tal ato será cumprido pela requerente, que obedecerá rigorosamente tal prazo, valendo desde já para informar a esse DD. Juízo que o plano em questão se valerá dos meios legais previstos no artigo 50 para a implementação da recuperação judicial da empresa.



12
A

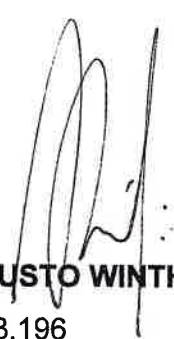
WINTHER REBELLO ADVOGADOS ASSOCIADOS

DO PEDIDO

Ante o exposto, considerando que o presente Pedido de Recuperação Judicial obedece aos ditames legais, bem assim que os documentos ora apresentados estão de acordo com o art. 51 da Lei nº 11.101/05, a **CSDM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS INDUSTRIAIS LTDA** serve-se da presente para requerer se digne V. Exa. de deferir o processamento de seu Pedido de Recuperação Judicial, nos termos do art. 52, aguardando, pelo prazo legal, a apresentação do plano de recuperação judicial.

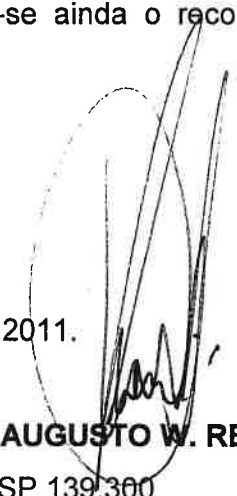
Requer, por fim, que todas as intimações relativas ao presente pedido sejam feitas em nome dos advogados Luiz Augusto Winther Rebello e Luiz Augusto Winther Rebello Júnior, respectivamente sob os números. 23.196 e 139.300, ambos com escritório na Alameda Joaquim Eugênio de Lima, nº 680, 16º andar, conjuntos 161, Jardim Paulista, São Paulo – SP.

Dá-se à causa, para efeitos fiscais e de alçada, o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), comprovando-se ainda o recolhimento das custas devidas.



LUIZ AUGUSTO WINTHER REBELLO
OAB/SP 23.196

Termos em que
P. deferimento
Matão, 03 de Outubro de 2011.



LUIZ AUGUSTO W. REBELLO JR
OAB/SP 139.300